

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

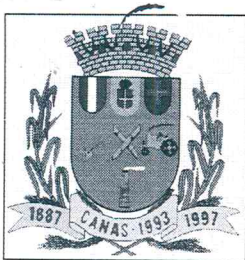
Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a instituir no município de Canas, Estado de São Paulo, o Programa “**FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL**” de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As contratações previstas no programa “Frente de Trabalho e Proteção Social” serão por tempo determinado, em conformidade com artigo 37, inciso IX da constituição Federal.

Art. 2º - Referido Programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Art. 3º - O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

I – Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outras de interesse público, o valor será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada dia de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

II - Para as pessoas que comprovadamente, exerçam atividade de pedreiro, carpinteiro, eletricitista, pintor, o valor será de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) por dia de atividade.

Art. 4º - As frentes de trabalho de que trata esta lei poderão contemplar:

I - Limpeza, capina, consertos diversos em praças, logradouros e canteiros públicos;

II - Limpeza e conservação de logradouros pavimentados;

III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

IV - Consertos de passeios públicos; e

V - Outros serviços e obras compatíveis e de baixa complexidade.

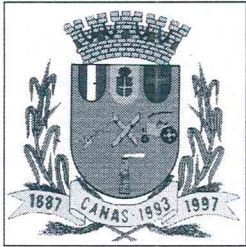
Art. 5º - O município poderá providenciar a limpeza de terrenos baldios situados no perímetro urbano do município, bem como consertos de passeios públicos danificados cujos proprietários devidamente notificados não providenciarem os serviços necessários.

Paragrafo Único – Os custos dos serviços bem como multas pelo não atendimento referidos neste artigo serão creditados juntamente com lançamentos de IPTU na forma como estabelece o Código Tributário do Município e demais leis atinentes a matéria.

Art. 6º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Diretoria Municipal de Assistencial Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Paragrafo Único – Para recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos;

I - Maior tempo em situação de desemprego e/ou sem ter aferido qualquer tipo de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

II - Condição socioeconômico familiar, a ser comprovada através de competente relatório social, elaborado por assistente social do Município.

Art. 7º - As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino, devendo ser comprovada a regular frequência dos menores ao final de cada semestre.

Art. 8º - O trabalho temporário será concedido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, somente às pessoas residentes no Município, com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

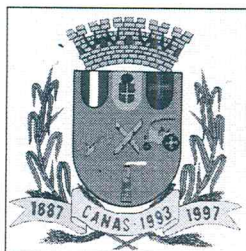
§ 1º. Os beneficiários do programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" deverão exercer suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indiretas, interna ou externamente, obedecidos o interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo 20 (vinte) dias mensalmente e no máximo 120 dias (cento e vinte) dias anualmente.

§ 4º - A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Diretoria Municipal de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 5º - A participação no programa não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura do município de Canas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 6º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Diretoria Municipal de Assistência Social.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

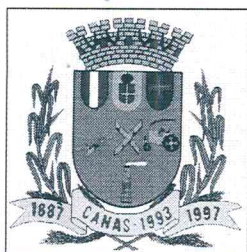
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente, à conta de dotação orçamentária própria da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de dezembro de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que trata da instituição em nosso Município de um programa assistencial chamado **"FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL"**

Preliminarmente, enfatizamos que o presente projeto tem a única e premente intenção de colaborar economicamente com as famílias carentes de nossa cidade.

Mas, para que esse tratamento não leve as famílias a uma dependência financeira com relação ao erário, criou-se a contrapartida, que é o labor das mesmas em relação à comunidade.

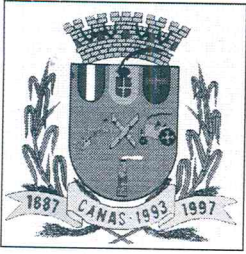
Dessa forma, uma vez que, com o esforço da família em tarefas coordenadas por este Executivo em prol da coletividade Canense, não há que se falar em protecionismo ou paternalismo, que é a tendência a dissimular o excesso de autoridade sob a forma de proteção.

Esta iniciativa já foi adotada por vários Municípios, a exemplo da própria capital paulista.

É certo que este programa não tem por objetivo erradicar o desemprego e a fome em nosso Município, mas cumpre com pequena parte o auxílio no combate a este mal que assola inúmeros cidadãos, pais e mães de famílias, jovens, etc.

Não se trata da criação de cargos ou de expansão do número de servidores, é apenas um mecanismo que visa garantir um rendimento mínimo, emergencial e provisório para os mais desvalidos, que não conseguem ingresso no mercado de trabalho há algum tempo.

Através deste programa poderemos além de auxiliar pecuniariamente pessoas que se encontram em situação periclitante, propiciar qualificação profissional ou alfabetização àqueles que participarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

A Lei, visando garantir que os benefícios sejam exclusivamente destinados àqueles que residam em nossa cidade e ao maior número de pessoas possível, impõe requisitos para a participação, estando os mesmos insculpidos em seu corpo.

Os gastos com a execução da presente Lei serão decorrentes de recursos próprios, através de competente dotação orçamentária da Diretoria Municipal de Assistência Social, bem como, não será incluído como despesas com pessoal, eis que de natureza assistencial.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de dezembro de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Canas, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº 229/2018 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI Nº 19, de 06 de Dezembro de 2018**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTÓTIPO - SECRETARIA
Recebido: 10/12/18	Saida: - / - / -
Nº: 1252	Funcionário: <i>Ricelly</i>